



Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte - IDARN

Estatutos

Assembleia Geral, 17 de março de 2017

*[Handwritten signature]*¹

CAPITULO I
Denominação, Sede e Objectivos
ARTIGO 1

1. É constituída, a partir de hoje ⁽¹⁾, uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada "*INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA REGIÃO NORTE*", abreviadamente designada por INSTITUTO ou IDARN ⁽²⁾.
2. O IDARN tem a sua sede na Rua de Padre Armando Quintas, sem número, na freguesia de Vairão, concelho de Vila do Conde, podendo ser transferida para qualquer outro local, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.
3. A área de actuação do IDARN será a Região do Norte, conforme definida na nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos.
4. O IDARN poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.
5. O IDARN poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, com vista à prossecução do fim estatutário.

ARTIGO 2

1. As actividades a desenvolver pelo IDARN deverão corresponder prioritariamente às necessidades regionais, de acordo com as características sócio-económicas das estruturas de produção e das principais aptidões, culturas e produções, podendo ainda, e sem prejuízo dos interesses da Região e em consonância com os interesses nacionais, desenvolver actividades de cooperação com outros países, nomeadamente os de língua oficial Portuguesa.
2. Constituem, designadamente, fins do IDARN:
 - a) A formação profissional, prioritariamente nos campos da reciclagem, da formação de formadores e dos cursos de especialização;
 - b) A elaboração, o financiamento, a gestão e a divulgação de estudos e projectos de investigação e desenvolvimento experimental;
 - c) O apoio técnico às empresas agrícolas e agro-industriais, públicas ou privadas, prioritariamente às que se integram no seu corpo de Associados;
 - d) A promoção de iniciativas visando o debate conclusivo sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica;
 - e) A organização de colóquios, seminários, conferências, grupos de estudo ou quaisquer formas afins de trabalho colectivo, bem como quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico e técnico que os Associados venham a deliberar através do seu Plano de Actividades;

⁽¹⁾ 28 de Julho de 1987

⁽²⁾ Por despacho do Senhor Primeiro Ministro, de 13 de Dezembro de 1991, é reconhecido o estatuto de utilidade pública.

- f) A prestação de serviços especializados relacionados com as actividades de apoio técnico e científico.
3. Para consecução dos seus fins, o IDARN deverá coordenar as actividades das diferentes entidades associadas, no âmbito das suas atribuições, e fomentar a respectiva cooperação, planificar e dinamizar as acções reputadas mais importantes e compatibilizar as necessidades dos utilizadores e beneficiários com os planos de actividades dos organismos e agentes económicos dos sectores público, privado e cooperativo que actuam na Região.

CAPITULO II ASSOCIADOS

Artigo 3

1. Os Associados, pessoas singulares ou colectivas, agrupam-se em duas categorias:
 - a) Efectivos;
 - b) Honorários.
2. São considerados Associados Efectivos todos os Associados que, a esta data ⁽³⁾, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. São ainda considerados Associados Efectivos as pessoas colectivas a quem a Assembleia Geral venha a atribuir tal categoria, mediante deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes.
4. O valor referente às unidades de participação a subscrever pelos novos Associados, como entrada, será determinado igualmente através de deliberação validamente tomada pela Assembleia Geral.
5. São Associados Honorários todos os Associados que, a esta data (3) possuam este estatuto e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
6. São ainda considerados Associados Honorários os indivíduos ou pessoas colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto de honra, pelo valor técnico ou científico de trabalhos efectuados ou pela relevante colaboração prestada ao IDARN.
7. O IDARN e os seus Associados poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, no âmbito das respectivas atribuições.

Artigo 4

1. Constituem direitos dos Associados Efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Instituto, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, elegendo a respectiva Mesa;
 - c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;

⁽³⁾ À data de .05/01/2005, revisão dos Estatutos.

- d) Ter preferência na utilização dos serviços do IDARN e dos resultados obtidos, segundo as condições a fixar em regulamento próprio;
 - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do Instituto e, nomeadamente, serem informados dos resultados dos estudos efectuados, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - f) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.
2. Os Associados Honorários apenas usufruem dos direitos referidos nas alíneas c), d) e e) do número um, bem como tomar parte, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 5

1. Constituem deveres dos Associados Efectivos:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao Instituto, bem como os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
 - c) Colaborar nas actividades promovidas pelo IDARN aprovadas em Assembleia Geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
 - d) Contribuir para o património social da Associação, através da subscrição de unidades de participação, nos termos do **Artigo 34** e pagar as quotas e outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral.
2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos na alínea b) do número anterior.

Artigo 6

1. Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os interditos, os comprovadamente incapacitados, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do IDARN;
- e) Os que tenham em atraso o pagamento da respectiva quota durante, pelo menos, um ano, em relação ao seu vencimento;
- f) Aqueles que, tendo subscrito unidades de participação, não as realizem no prazo de um ano relativamente à data de subscrição.

2. A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção.
3. A exclusão só terá lugar em relação aos Associados Efectivos desde que para isso haja uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPITULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
(DISPOSIÇÕES COMUNS)

Artigo 7

1. Constituem órgãos sociais do IDARN:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Científico e Técnico;
 - e) O Conselho Estratégico**
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, pelos Associados, para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.
3. As candidaturas ao desempenho de cargos devem constar de listas separadas, sendo uma para a Mesa da Assembleia Geral, outra para a Direcção, e outra para o Conselho Fiscal.
4. As propostas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
5. A apresentação das candidaturas para os cargos dos órgãos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia em que as eleições devam ter lugar.
6. A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
7. **O Conselho Científico e Técnico e o Conselho Estratégico são constituídos por convite da Direcção e apresentados em Assembleia Geral e reger-se-ão pelos respetivos Regulamentos Internos a estabelecer na primeira reunião destes órgãos e a aprovar pela Direcção.**

Artigo 8

Com excepção da Assembleia Geral, nenhum órgão pode tomar deliberações válidas sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 9

1. As deliberações dos órgãos do Instituto são tomadas por maioria absoluta, sempre que a Lei ou estes Estatutos não exijam maioria qualificada.

2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a Lei, os Estatutos ou a Assembleia Geral assim o determinem.
3. Os Presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

Artigo 10

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão, a qual deve ser assinada pela totalidade dos titulares presentes, excepto no caso da Assembleia Geral.
2. Relativamente à Assembleia Geral, a respectiva acta será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Artigo 11

Ocorrendo alguma vaga nos cargos sociais, **com excepção do Conselho Científico e Técnico e Conselho Estratégico que será efectuada por convite nos termos dos artigos 24 e 27**, será a mesma provida mediante votação a ter lugar na primeira Assembleia Geral ordinária que venha a efectuar-se ou em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Artigo 12

A Assembleia Geral pode deliberar que sejam remunerados os titulares dos cargos dos órgãos sociais.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da Lei e dos presentes Estatutos.
2. Cada Associado Efectivo tem direito a um número de votos equivalente às unidades de participação que haja subscrito, nos termos do Artigo 31º, não podendo, contudo, o número de votos de um associado ser igual ou superior ao somatório dos votos dos restantes associados.

Artigo 14

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os seus Associados efectivos, competindo ao Primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelos dois Secretários.

3. Ao segundo Secretário compete, conjuntamente com o Primeiro, redigir a acta ou a minuta da acta das sessões.
4. Faltando ou estando impedido o Primeiro Secretário, será este substituído, na respectiva reunião pelo Segundo Secretário.
5. Faltando ou estando impedido o Primeiro e o Segundo Secretário, será designado na altura um Secretário pela Assembleia Geral.
6. Na falta da totalidade dos membros da Mesa a Assembleia Geral elegerá uma Mesa "ad hoc" para a respectiva sessão ou reunião.

Artigo 15

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o programa de actividades do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;
 - c) A requerimento da Direcção;
 - d) A requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 16

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são enviadas por aviso postal aos Associados, com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

§ Parágrafo único:

Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os Associados, estes deliberem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 17

É admissível a representação de um Associado por outro Associado para efeito de exercício do direito de voto em reunião da Assembleia Geral, exceptuando a situação prevista no artigo 176º - nº1, do Código Civil.



Artigo 18

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados Efectivos.
2. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de Associados Efectivos presente, em segunda convocação, a ter lugar no mínimo meia hora depois.
3. A segunda convocação da Assembleia Geral pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quorum.

Artigo 19

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos aos respectivos exercícios;
 - c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
 - d) Admitir Associados e excluí-los da Associação nos termos do artigo 6º;
 - e) Fixar os montantes das quotas e outras contribuições dos Associados;
 - f) Determinar o valor unitário das unidades de participação no Fundo Social;
 - g) Deliberar sobre o aumento do Fundo Social, por via das unidades de participação;
 - h) Aprovar os regulamentos internos;
 - i) Apreciar os recursos dos actos da Direcção;
 - j) Conceder autorização para alienação de bens imóveis;
 - l) Alterar os Estatutos, nos termos do **artigo 36** e velar pelo seu cumprimento;
 - m) Conceder autorização para os Directores, ou outros titulares dos cargos sociais serem demandados pelo IDARN por factos praticados no exercício das suas funções;
 - n) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação bem como da criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação conforme referido no número quatro do artigo primeiro;
 - o) Deliberar sobre a participação do IDARN no capital de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico nos termos do nº 5 do artigo 1º;
 - p) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos, doações ou legados;
 - q) Deliberar sobre a dissolução do IDARN, nos termos do **artigo 37**;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos Estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos.

2. A deliberação referida na alínea f), será tomada por maioria de pelo menos dois terços dos votos dos associados presentes.
3. A deliberação referida na **alínea l)**, será tomada por maioria de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes.
4. A deliberação referida na alínea q), será tomada por maioria de pelo menos três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO III
DIRECÇÃO
Artigo 20

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, a eleger de entre os Associados Efectivos.
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção, e representar o IDARN.
3. O Presidente da Direcção será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por um dos Vogais expressamente designados para o efeito.
4. A Direcção do IDARN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.
5. A Direcção poderá distribuir a qualquer um dos seus membros funções ligadas à coordenação de projectos específicos de trabalho que se integrem no âmbito das finalidades do IDARN.

Artigo 21

1. A gestão corrente dos assuntos do IDARN e, bem assim, a coordenação da actividade dos vários departamentos, em obediência ao Plano de Actividades e às directrizes fixadas no seio da Direcção, **poderão ser** asseguradas por um gestor a tempo inteiro, que se designará Secretário Geral.
2. Nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos, o Secretário Geral exerce a sua actividade de gestão por incumbência e mandato da Direcção, entendendo-se, em consequência, que, para todos os efeitos, os correspondentes actos de gestão se baseiam em poderes que lhe foram expressamente delegados.
3. O recrutamento para o cargo de Secretário Geral, que é da competência da Direcção, será feito de entre individualidades vinculadas ou não ao quadro do IDARN.
4. Na eventualidade da individualidade contratada para o exercício das funções de Secretário Geral ser recrutado fora do quadro do IDARN, poder-lhe-á ser assegurado um vínculo a este quadro em funções técnicas, em moldes a definir no respectivo contrato.

Artigo 22

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades do IDARN e, designadamente, os seguintes:

- a) Administrar os bens do Instituto e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
 - b) Constituir mandatários, os quais obrigarão o Instituto de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
 - c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais, orçamentos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira do Instituto, bem como elaborar o programa de actividades;
 - d) **Designar** o Conselho Científico e Técnico e o **Conselho Estratégico**;
 - e) Decidir sobre a realização dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade do Instituto;
 - f) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
 - g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - h) Elaborar regulamentos internos;
 - i) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo delegar essa representação num dos seus membros;
 - j) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
 - l) Requerer a convocação do Conselho Científico e Técnico e do **Conselho Estratégico**;
 - m) Alienar bens do Instituto, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, quando se trate de bens imóveis, depois de obtida a autorização da Assembleia Geral;
 - n) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos Estatutos.
2. O IDARN obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da Direcção, assim como pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes para certos actos.
3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo considerados como tais os que não a obriguem juridicamente.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 23

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos entre os Associados, podendo ser assessorados por um Revisor Oficial de Contas.
2. Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere aos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido da Direcção ou de dois dos seus membros e do seu Presidente, cabendo a este a respectiva convocação.

SECÇÃO V
CONSELHO CIENTÍFICO E TÉCNICO

Artigo 24

1. O Conselho Científico e Técnico é constituído por um mínimo de sete membros e um máximo de onze, de reconhecido mérito técnico-científico, **a designar pela Direcção precedendo convite para o efeito;**
2. **O Presidente será nomeado nos termos do respectivo Regulamento Interno ou, na falta deste, pela Direcção.**
3. O Conselho Científico e Técnico reunirá por iniciativa do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente.

Artigo 25

1. Compete ao Conselho Científico e Técnico dar apoio à Direcção sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica, emitindo pareceres e recomendações.
2. O Conselho Científico e Técnico elaborará pareceres e recomendações a pedido da Direcção ou por sua própria iniciativa.

Artigo 26

Os membros do Conselho Científico e Técnico poderão participar na Assembleia Geral, **a convite do Presidente da Mesa**, sem direito a voto.

SECÇÃO VI
CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 27

1. O Conselho Estratégico é constituído por um mínimo de sete membros, **a designar** pela Direcção procedendo convite para o efeito.
2. O Presidente será nomeado nos termos do respectivo Regulamento Interno ou, na falta deste, pela Direcção
3. O Conselho Estratégico reunirá por iniciativa do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente.

Artigo 28

1. Compete ao Conselho Estratégico dar apoio à Direcção sobre matérias de âmbito estratégico e sectorial, emitindo pareceres e recomendações.
2. O Conselho Estratégico elaborará pareceres e recomendações a pedido da Direcção ou por sua própria iniciativa.

Artigo 29

Os membros do Conselho Estratégico poderão participar na Assembleia Geral, a convite do Presidente da Mesa, sem direito a voto.

CAPITULO IV FUNCIONAMENTO

Artigo 30

Na prossecução dos seus fins, o IDARN exerce uma actividade por conta própria, uma actividade por conta dos seus Associados e uma actividade por conta de terceiros que recorram aos serviços mediante, nestes dois últimos casos, condições fixadas por regulamento ou contrato.

Artigo 31

1. Os trabalhos que o IDARN leve a efeito encomendados por Associados ou terceiros são pertença da entidade que os solicitou.
2. Salvo pedido expresso de confidencialidade, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos que não sejam efectuados por conta de terceiros são comunicados aos Associados do IDARN.

Artigo 32

O Instituto goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.

Artigo 33

Os contratos celebrados pelo IDARN com Associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPITULO V PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 34

1. Constituem o património social do IDARN todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na Associação, os quais serão sempre objecto de contabilização.
2. Incluem-se no património do IDARN, designadamente, o Fundo Social constituído pelo conjunto das unidades de participação subscritas pelos Associados Efectivos à razão de 1.000 (mil) euros por unidade, valor este que poderá ser revisto, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea f) do nº1 do artigo 19º.

3. O Fundo Social é de montante variável, sendo as contribuições dos Associados depositadas à ordem da Associação.
4. Cada Associado Efectivo subscreverá obrigatoriamente o mínimo de uma unidade de participação.
5. Os Associados que sejam pessoas colectivas de direito público, não poderão deter, no conjunto, mais de 49% do total de unidades de participação subscritas;
6. Os Associados Efectivos poderão ceder entre si parte das unidades de participação subscritas, mediante proposta a ser aprovada em Assembleia Geral, não podendo nunca daí resultar o desrespeito dos limites impostos nos números anteriores.
7. À Associação está vedada a subscrição de participações sociais no acto de constituição ou em aumentos de capital por novas entradas, sendo-lhe permitido adquirir unidades de participação, por outra causa, desde que não venha a deter unidades de participação representativas de mais de 10% do Fundo Social.
§ parágrafo único- o limite de 10% do Fundo Social não é aplicável nos seguintes casos:
 - i) quando a aquisição for a título gratuito;
 - ii) quando resultar de uma imposição legal;
8. As deliberações sobre aumentos do Fundo Social, e bem assim, do valor unitário das unidades de participação, serão tomadas pela Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes, não carecendo de alteração dos Estatutos.
9. Em futuros aumentos do Fundo Social que venham a ser decididos, bem como nas entradas de novos Associados, deverá ser imediatamente realizado, no mínimo, metade do valor subscrito, sendo a realização da parte restante, diferida pelo prazo máximo de um ano.

Artigo 35

Constituem ainda receitas do IDARN:

- a) As quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e dos serviços prestados;
- c) As subvenções que lhe sejam concedidas;
- d) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, heranças, legados ou outros bens patrimoniais que sejam aceites pelo IDARN.

CAPITULO VI ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 36

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
2. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, três quartos dos seus Associados Efectivos. Em

segunda convocação, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados nos termos do nº3 do artigo 19º.

CAPITULO VII
DISSOLUÇÃO

Artigo 37

1. O IDARN pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os Associados Efectivos.

Artigo 38

Dissolvido o Instituto, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 39

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Fraudeiro José Augusto Carvalho

José Luís Campos Oliveira

